

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO

SENAPRO	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
S	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	46220.011005/2005-97
R	
P	
R	
O	



**SUBDELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE CHAPECÓ/SC**  
OFÍCIO Nº 440/05

Chapecó, 08 de novembro de 2005.

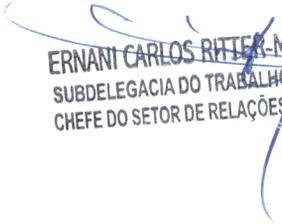
**A**

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO - SERET**

**Assunto: Envio de Documentos**

Estamos enviando, em anexo, convenção coletiva de trabalho, firmada entre o Sindicato das indústrias de carne e derivados do estado de Santa Catarina e a Federação dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e auxiliares de administração de armazéns gerais, similares, conexos e assemelhados do estado de Santa Catarina, para que seja registrada e arquivada.

Atenciosamente,

  
ERNANI CARLOS RITTER-Matr.133332  
SUBDELEGACIA DO TRABALHO DE CHAPECÓ  
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Ilmo. Sr.  
Delegado Regional do Trabalho em Santa Catarina  
Rua Victor Meirelles, 198 - Centro  
Florianópolis / SC

MTb/DRT/SA/SC/Protocolo  
Código: 10463011  
CHAPECÓ/SC

04 NOV 2005

*Ernan*

ASSINATURA



## REQUERIMENTO

*Ho SECRET/DT-SC  
p providências*

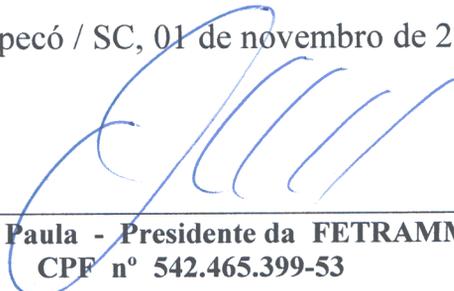
A FETRAMMASC – Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares da Administração de Armazéns Gerais, Similares, Conexos e Assemelhados do Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.762/0001-64 e no MTE sob nº 46000.008663/97-05, com sede na Rua Martinho Lutero, nº 1.111-E, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó / SC, representado pelo seu Presidente, Sr. Oneide de Paula, CPF nº 542.465.399-53, abaixo assinado, e o **Sindicato das Indústrias de Carne e Derivados Estado de Santa Catarina** do , Entidade Sindical de 1º Grau, com sede à Rua Senador Atílio Fontana, nº 86, na cidade de Concórdia / SC., inscrita no CNPJ sob nº 83.575.449/0001-05, pelo seu representante legal neste ato, Sr. Paulo Ernani de Oliveira, CPF nº 132.104.160-87, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT / MTE nº 01, de 24 de marcos de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CCT, firmado pelo representante autorizado na Assembléia da Categoria realizada em 18/05/2004 na Sub Sede da Federação, situado na Rua Heriberto Hülse, 2.330 – Barreiros, Município de São José / SC., que aprovou as reivindicações e concedeu poderes para a negociação e firmar Convenções / Acordos.

Para tanto, apresentam 05 (cinco) vias originais de igual forma e teor para o Registro, sendo que uma para depósito e arquivamento junto a DRT/SC, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24/03/2004.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Chapecó / SC, 01 de novembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Oneide de Paula - Presidente da FETRAMMASC  
CPF nº 542.465.399-53



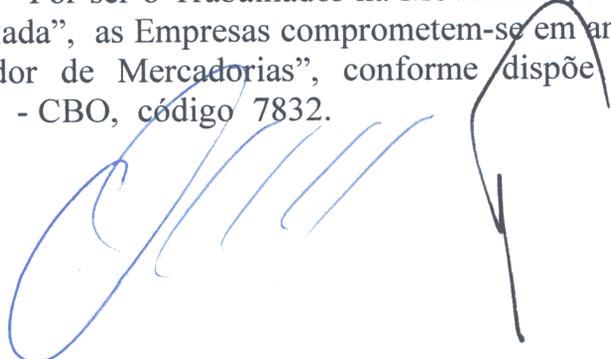
## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ANOS 2005 A 2007

Pelo presente instrumento em que são as partes, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1º Grau, com sede à Rua Senador Atílio Fontana, nº 86, na cidade de Concórdia / SC., inscrita no CNPJ sob nº 83.575.449/0001-05, pelo seu representante legal neste ato Sr. Paulo Ernani de Oliveira, e por outro lado a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES DE ADMISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS, SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de Trabalhadores, inscrita no CNPJ sob nº 05.091.762/0001-64 e com Registro no MTE sob nº 46000.008663/97, com sede na Rua Martinho Lutero, 1.111-E, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó/SC, com área de abrangência no ESTADO, representando neste ato a “Categoria Diferenciada”, trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral, reconhecida pela PORTARIA nº 3.204 de 18 de agosto de 1988 e CBO Nº 7832, pelo seu Presidente, Sr. Oneide de Paula; firmam a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: ADESÃO ÀS NORMAS COLETIVAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE.**

Adotam as partes, como aplicáveis aos Empregados nas Indústrias de Carnes e Derivados, integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Movimentação de Mercadorias em Geral, as mesmas cláusulas, condições, benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, ou seja, dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, para reger as relações entre as Empresas e seus Empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ser o Trabalhador na Movimentação de Mercadorias uma “Categoria Diferenciada”, as Empresas comprometem-se em anotar na CTPS a função de “Movimentador de Mercadorias”, conforme dispõe a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, código 7832.





## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 18 (Dezoito) meses, iniciando-se em 01 de novembro de 2005 e extinguindo-se em 30 de abril de 2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A correção salarial será no mínimo o mesmo índice ajustado pela Categoria Profissional Preponderante em sua Data Base no ano de 2006.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

As divergências entre as partes convenientes, na aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas **VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ**, independente de outra por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento normativo através dos seus representantes legais em 05 (cinco) vias com igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina e as demais entregues às respectivas entidades.

Chapecó / SC, 01 de novembro de 2005.

**Paulo Ernani de Oliveira – CPF 132.104.160 - 87**

**Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado de Santa Catarina**

**Oneide de Paula – CPF 542.465.399-53**

**Presidente Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais, similares, conexos e Assemelhados do Estado de Santa Catarina.**

**MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA  
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 011005/05-97 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 1764 às fls. 148 do livro nº 27.  
Florianópolis, 24 / 11 / 05.

**Edilene Frecci Silvestrin**  
SERET/DRT-SC  
Mat. 0256304 SIAPE